



**LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

*Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
01/10/2022  
Secretaria municipal de  
Comunicação*

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito;
- IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

**Art. 3º** O Estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes, não limitando a campanha somente na zona urbana, mas estendendo a campanha à zona rural, e será regulamentado pelo Poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.



**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**